



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.514-A, DE 2025

(Do Sr. Duarte Jr.)

Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Duarte Jr.)

Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo, com o objetivo de erradicar a discriminação contra pessoas com deficiência e promover a inclusão social plena e efetiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se que o capacitismo constitui conceito em evolução, que inclui qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência, incluindo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Consideram-se ainda manifestações do capacitismo, sem prejuízo de outras:

- I - Pressupor incapacidade das pessoas com deficiência;
- II - Reproduzir mitos, expressões preconceituosas e estigmas;
- III - Não reconhecer as características e necessidades das pessoas com deficiência;
- IV – Naturalizar e/ou deixar de combater barreiras à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Art. 3º A Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo adotará como princípios e diretrizes aqueles previstos na Convenção



Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e terá como objetivos:

I – O Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre o capacitismo, visando combater estereótipos e promover uma cultura inclusiva;

II – A promoção do treinamento da burocracia estatal e a promoção de sua diversidade;

III – A criação de protocolos anticapacitistas no serviço público;

IV – O incentivo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e em todos os setores da sociedade;

V – A promoção do anticapacitismo nas empresas;

VI – O Fortalecimento da educação e da cultura inclusivas;

VII – A visibilidade e a promoção de direitos das infâncias com deficiência;

VIII – O reconhecimento das múltiplas formas de discriminação às meninas e mulheres com deficiência.

IX – O enfrentamento da discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, parentalidade e relacionamentos;

X – A promoção da participação política das pessoas com deficiência e o apoio às suas instituições representativas.

Art. 5º - A implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo será realizada pelo Governo Federal, que deverá, na forma do regulamento, constituir ou apontar instância de governança intersetorial e participativa.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá conter, no mínimo as metas das políticas, as ações a elas concernentes e as formas de monitoramento e avaliação da política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo, com o objetivo de erradicar toda e qualquer forma de discriminação contra pessoas com deficiência e assegurar sua inclusão plena e efetiva em todas as dimensões da vida social, econômica, política e cultural.

O conceito de capacitismo, aqui adotado, reconhece que se trata de um tema em evolução, mas procura ligá-lo sobretudo ao conceito de discriminação previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com equivalência a emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009). Procurou-se ainda tomar por base a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ambas reconhecem que a discriminação por motivo de deficiência, direta ou indireta, resulta na violação de direitos humanos, na exclusão social e na negação da plena cidadania.

Procurou-se frisar, ademais, que o capacitismo não se restringe a práticas intencionais de discriminação, mas inclui também condutas, estruturas e padrões culturais que, ao não considerarem as barreiras que impedem o exercício dos direitos em igualdade de condições, perpetuam a marginalização e a invisibilidade das pessoas com deficiência. Trata-se de uma opressão estrutural, frequentemente naturalizada, que impede o desenvolvimento da autonomia, da participação e da autodeterminação dessas pessoas.

A presente proposta responde a esse desafio a partir de um conjunto robusto de diretrizes e objetivos, que incluem: campanhas educativas e de conscientização; formação de servidores públicos; criação de protocolos anticapacitistas na administração pública; promoção da inclusão no mercado de trabalho e nas empresas; fortalecimento da educação e da cultura inclusivas; e promoção dos direitos de grupos particularmente discriminados, como infâncias com deficiência e meninas e mulheres com deficiência.



Importante também destacar o compromisso com a participação social, o fortalecimento das organizações representativas das pessoas com deficiência e a garantia de sua presença na vida política, em consonância com o lema: “Nada sobre nós sem nós”.

Ademais, o Projeto também procura reconhecer e enfrentar a discriminação presente nas esferas da vida familiar, dos relacionamentos e da parentalidade, reafirmando o direito das pessoas com deficiência de constituírem famílias e viverem com dignidade.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação representará um avanço na luta das pessoas com deficiência e na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR

2024-17931





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto6949-25-agosto-2009-590871-norma-pe.html
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-131466-julho-2015-781174-norma-pl.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2514, DE 2025

Institui a Política Nacional de Enfrentamento
ao Capacitismo

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise propõe instituir a Política Nacional de Enfrentamento ao Capacitismo, com o objetivo de erradicar a discriminação contra pessoas com deficiência e promover a inclusão social plena e efetiva.

O autor defende que a presente iniciativa enfrenta esse desafio mediante um conjunto sólido de orientações e metas, as quais abarcam: a realização de campanhas educativas e de sensibilização; a capacitação de servidores públicos; o estabelecimento de protocolos anticapacitistas na administração pública; o estímulo à inclusão no mercado de trabalho e no setor empresarial; o aprimoramento da educação e da cultura inclusivas; e a defesa dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças com deficiência e mulheres e meninas com deficiência.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD); Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2514, de 2025, em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

A propositura consolida-se como um marco legal essencial e oportuno. A proposição adotou o conceito de capacitismo, entendendo-o como uma forma de discriminação, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Reforça-se que tal discriminação, para além de atos intencionais, manifesta-se de modo estrutural e cultural, por meio de condutas, barreiras e padrões que perpetuam a marginalização e negam a plena cidadania dessa população.

A proposta em tela apresenta-se como uma resposta legislativa coerente e abrangente a esse desafio, propondo um conjunto sólido de diretrizes e ações estratégicas. Dentre seus pilares, destacam-se: a implementação de campanhas de conscientização; a capacitação de agentes públicos; a instituição de protocolos anticapacitistas na administração pública; o fomento à inclusão no mercado de trabalho; o fortalecimento de práticas educacionais e culturais inclusivas; e a proteção específica de grupos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, mulheres e meninas com deficiência.

É de se salientar, ainda, que o projeto consagra o princípio da participação social, garantindo voz às organizações representativas das pessoas com deficiência, em estrita observância ao lema “Nada sobre nós sem nós”. Da mesma forma, avança ao enfrentar a discriminação nas esferas da vida privada, familiar e da parentalidade, reafirmando o direito de constituir família e viver com dignidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

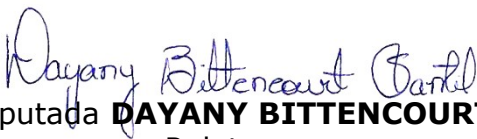
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Por fim, e considerando a excelência técnica da matéria, sua perfeita adequação ao ordenamento jurídico pátrio e seu inegável alcance social, manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto em sua forma original, entendendo que ele preenche todos os requisitos legais e constitui um avanço civilizatório.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2514, de 2025, na forma original.

Salas das Comissões, em 22 de agosto de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.514, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.514/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Miguel Lombardi e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

